

dezembro de 2024, na parte referente ao servidor **JACKSON PEREIRA BARBOSA**, nº funcional 4989341, vínculo 2.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 1627780

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 863-S, publicada em 05 de setembro de 2025,

Onde se lê: ... 4993713

Leia-se: ... 5022118

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 1627796

ORDEM DE SERVIÇO N.º 263, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

A **SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 53-R, publicada em 06 de agosto de 2024 e, tendo vista o que consta do processo n.º **2025-Q8S5C**,

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JACKSON PEREIRA BARBOSA**, n.º funcional 4989341, vínculo 2, ocupante do cargo de Policial Penal, do Quadro de Servidores da Polícia Penal do Espírito Santo - PPES, a partir de 27 de agosto de 2025.

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

Subsecretária de Estado de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Protocolo 1627875

ORDEM DE SERVIÇO N.º 264, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

A **SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 053-R, de 06 de agosto de 2024 e, tendo vista o que consta do processo n.º **2023-MT8B9**,

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MILENA DOS SANTOS KOHLER**, n.º funcional 4743164, vínculo 1, ocupante do cargo de Agente de Suporte Educacional, do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, a partir de 02 de setembro de 2025.

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

Subsecretária de Estado de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Protocolo 1627881

ORDEM DE SERVIÇO N.º 265, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

A **SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 53-R, publicada em 06 de agosto de 2024 e, tendo vista o que consta do processo n.º **2022-PCLHT**,

RESOLVE:

CONSIDERAR EXONERADO de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **EMERSON JOSE DA SILVA**, n.º funcional 3328473, vínculo 9, ocupante do cargo de Professor B, do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, a partir de 20 de maio de 2022.

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

Subsecretária de Estado de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Protocolo 1627883

Resumo do Acordo de Cooperação nº 017/2025

Processo N.º: 2025-8WW2L

PARTES: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - Seger, Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES e o município de Marataízes/ES.

Objeto: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação estabelecer uma cooperação mútua e ampla para utilização do sistema e-Docs - Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo, pelo município de Marataízes/ES.

Vigência: O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses com início a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO

Diretor Geral do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST

CILMAR CESCINETTO FRANCISCHETTO

Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES

Protocolo 1627651

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005-N de 05 de setembro de 2025

O Diretor Geral do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, no uso das atribuições legais

Vitória (ES), terça-feira, 9 de Setembro de 2025.

que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 315/2005, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a versão 4 da Norma de Procedimento Nº 003 Desenvolvimento e Manutenção de Sites.

Art. 2º A nova versão da Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço da página eletrônica do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, <https://prodest.es.gov.br/norma-de-procedimento-exclusiva>.

Art. 3º Esta I.S. entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de setembro de 2025

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO
DIRETOR GERAL

Protocolo 1627744

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

PORTARIA Nº 78-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Portaria nº 30-R, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre a requisição, o acesso e o uso de informações sobre movimentações financeiras por parte dos Auditores Fiscais da Receita Estadual no desempenho de suas funções.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e considerando as informações constantes do processo nº 2025-MGC2T;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 30-R, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º (...)

(...)

§ **1º-A.** Consideram-se casos em que a demora representa prejuízo ao Fisco, dispensando a necessidade de intimação na forma do § 1º:

I - flagrante irregularidade tributária;

II - levantamento de informações e elementos em casos de fraude, simulação ou casos sob investigação policial ou em processo judicial;

III - outras situações com indícios justificados pelo Auditor Fiscal responsável.

§ **3º** O acesso aos dados financeiros e bancários será solicitado pelo Auditor Fiscal ao Supervisor competente, mediante requerimento de transferência do sigilo bancário para o sigilo fiscal, nos termos do art. 4º do Decreto nº 2.872-R, de 18 de outubro de 2011, que será encaminhado via processo e-Docs, devendo tramitar em caráter sigiloso.

§ **4º** Ao receber o pedido, o Supervisor competente: (...)

II - encaminhará ao Subgerente, que, concordando com o pleito, fará a remessa do processo à respectiva Gerência, para os trâmites necessários ao atendimento da solicitação do Auditor Fiscal.

Art. 3º A Gerência, após autorizar a transferência do sigilo bancário para o sigilo fiscal, encaminhará o processo à Supervisão competente, que ficará responsável pelo envio das requisições às Instituições Financeiras e equiparadas, nos termos do art. 6º do Decreto nº 2.872-R, de 2011, e pela gestão dos

recebimentos das informações.

§ **1º** A Supervisão competente deverá consultar o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, do Banco Central, e requisitar às Instituições que o envio das informações, no prazo estabelecido na requisição, seja realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, inclusive quando se tratar de informações complementares ou de documentos que não estejam de acordo com o leiaute da Carta-Circular nº 3.454/2010 do Banco Central.

(...)

§ **4º** Caso o Gerente indefira a solicitação, os autos serão devolvidos à origem.

Art. 4º Ao receber as informações solicitadas, a Supervisão competente deverá incluí-las no processo e-Docs e encaminhá-lo ao Auditor Fiscal solicitante, mediante Termo que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo nos termos do art. 198, § 2º do Código Tributário Nacional, no qual constará a relação das informações encaminhadas e os contatos das Instituições Financeiras ou equiparadas.

(...)

§ **2º** Caso seja necessário encaminhar requisição de documentos complementares às instituições, o Auditor Fiscal deverá dar prosseguimento de ofício, hipótese em que encaminhará a requisição às Instituições.

“(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 30-R, de 2023:

I - o § 2º do art. 2º;

II - os §§ 2º e 3º do art. 3º.

Vitória, 29 de agosto de 2025.

BENÍCIO SUZANA COSTA**Secretário de Estado da Fazenda****Protocolo 1627353****ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 385, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no art. 54-B, I e II, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e os fatos devidamente comprovados e relatados nos autos do processo nº **2025-VTXFZ**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cassada, com base no art. 54-B, I e II, e parágrafo único, do RICMS/ES, a inscrição estadual nº **083.819.95-9**, do contribuinte **ESFERA INDUSTRIAL DE PECAS DE METAIS E SUCATAS LTDA**, em virtude de utilização da inscrição estadual